

PROJETO DE LEI Nº 13.337/2003

Institui o Fundo Especial para Desenvolvimento da Região Nordeste do Estado da Bahia - FUNEDREN e dá outras providências.

Assembléia Legislativa do Estado da Bahia,

Decreta:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DA BAHIA

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial para Desenvolvimento da Região Nordeste do Estado da Bahia, de natureza contábil, com o objetivo de estimular o processo de desenvolvimento da região nordeste do Estado da Bahia,

Art. 2º - O Fundo destina-se a dar suporte financeiro à execução e promoção das Políticas Estaduais de Desenvolvimento da Região Nordeste, abrangendo:

- I - custeio de estudos e projetos destinados a identificação, análise e elaboração de soluções econômicas específicas para a região;
- II - investimentos em ações ou eventos destinados a ampliação ou melhoria da infra-estrutura da região;
- III - realização de cursos, eventos e atividades relativas pesquisa e divulgação de informações, visando a orientar os agentes econômicos;
- IV - treinamento e especialização dos agentes econômicos;
- V - apoio aos consórcios intermunicipais e as ações desenvolvidas pelas organizações não governamentais destinadas ao desenvolvimento econômico

Art. 3º – Constituem receitas do Fundo:

- I - aquelas transferidas do orçamento geral do Estado;
- II - o produto dos convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;
- III - as transferências orçamentárias de outras entidades públicas;
- IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º - As receitas arrecadadas pelo Fundo de que trata esta Lei . serão integralmente aplicadas nas ações, programas, projetos e equipamentos, conforme deliberação do Conselho Gestor Fundo Especial para Desenvolvimento da Região Nordeste do Estado da Bahia.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º - O Conselho Gestor do Fundo Especial para Desenvolvimento da Região Nordeste do Estado da Bahia, por deliberação, autorizará a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DA BAHIA - FUNEDREN

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Especial para Desenvolvimento da Região Nordeste do Estado da Bahia, com as seguintes atribuições:

- I - gerir o Fundo Especial para Desenvolvimento da Região Nordeste do Estado da Bahia, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;
- II - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei;
- III - financiar a promoção, de eventos relacionados à defesa do empreendedor;
- IV - fazer editar, inclusive em colaboração com outros órgãos oficiais, material informativo sobre desenvolvimento econômico e educacional;
- V - apreciar as demonstrações mensais de receita e de despesas do Fundo;
- VI - encaminhar aos órgãos de controle do Estado as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Especial para Desenvolvimento da Região Nordeste do Estado da Bahia será composto pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Combate a Pobreza e às Desigualdades Sociais;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

IV - 01(um) representante da Secretaria da Infra-Estrutura;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI - 01(um) representante da Secretaria do Planejamento;

VIII - 03 (três) representantes da sociedade civil indicados pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia; respectivamente pelas Comissões Permanentes da Seca, Recursos e Irrigação; Comissão da Agricultura e Política Rural e Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IX - até 03 representantes dos consórcios intermunicipais existentes na região.

Parágrafo primeiro - O Conselho de que trata este artigo, será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria dos seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas um novo período.

Parágrafo segundo - Somente terão participação, conforme o inciso IX deste artigo, os consórcios intermunicipais com atividades típicas as do Fundo e reconhecidas pelo seu Conselho Gestor.

Art. 6º - Para fins desta lei os municípios integrantes da Região Nordeste são os seguintes: Abaré, Adustina, Água Fria, Antas, Araci, Banzaê, Biritinga, Cansanção, Canudos, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Conceição do Coité, Coronel João Sã, Crisópolis, Euclides da Cunha, Fátima, Glória, Heliópolis, Itapicuru, Jeremoabo, Lamarão, Macururé, Monte Santo, Nordestina, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Paripiranga, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Brígida, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Sítio do Quinto, Teofilândia, Tucano, Uauá e Valente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 8º - Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2003.

Deputado GILDÁSIO PENEDO FILHO

JUSTIFICATIVA

Nós sertanejos estamos há vários anos enfrentado os efeitos da seca, perdendo nossa criação de gado, caprinos, ovinos e toda nossa plantação, devido a falta de chuvas.

Hoje temos consciência que a seca não vai acabar nunca, o que temos a fazer é tomarmos medida para convivermos com a seca.

O Governo do Estado, nos últimos anos, tem dado atenção especial a região do semi-árido baiano, que representa um terço do semi-árido brasileiro, onde vivem mais de seis milhões de pessoas. Essa região, que apresenta um extraordinário potencial de produção agropecuária, dadas, não só, às condições de solo e clima, mas, principalmente, pela força de trabalho e a criatividade do seu povo. Foram implantados para atender a região os projetos "**Faz Cidadão**" e "**Sertão Forte**",

No nosso Estado temos terra fértil, do solo à cultura, da indústria ao intelecto do seu povo. Desde há 500 anos, basta plantar que floresce. No entanto, algumas das suas regiões não parecem semeadas com a mesma sorte, onde o sol é mais cruel, onde a água que vem dos olhos é mais abundante que os rios e o progresso é mais um retirante que partiu sem olhar para trás.

Para diminuir desigualdade e dar melhor oportunidade, por iniciativa do Governo da Bahia, foi implantando o **FAZ CIDADÃO**, uma Estratégia Integrada de Desenvolvimento Local. Suas ações visam enfrentar os desequilíbrios regionais do Estado, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria das condições de vida das populações carentes dos 100 municípios mais pobres do interior da Bahia.

O Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido Baiano - Sertão Forte executa desde 1995 diversas ações de combate à seca nos 258 municípios da região, criando condições de convivência com os períodos de estiagem. Iniciativa de grande alcance social, o programa vem beneficiando a população sertaneja com soluções para o abastecimento de água em caráter permanente, como a construção de barragens, sistemas simplificados, açudes, aguadas e adutoras. O Sertão Forte também investe ainda na implantação de poços artesianos, dessalinizadores e na perenização dos rios.

Além do combate a seca, com a oferta de água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o consumo humano, o programa Sertão Forte possibilita o acesso do sertanejo a outros serviços essenciais como educação, saúde e trabalho, estimulando também a agricultura e a pecuária. O programa é conduzido conjuntamente pelas secretarias da Saúde, Trabalho e Ação Social, Educação, Agricultura, Infra-Estrutura, Indústria e Comércio e Planejamento. Os programas Produzir -financiado pelo Banco Mundial (Bird)- e Pró-Gavião são as principais linhas de ação do Sertão Forte.

O Governador Paulo Souto, implantou os projetos "**Projeto Tucano**" e o "**Cabra Forte**". Projeto de infra-estrutura hídrica, o "Cabra Forte", centrado na ampliação e disponibilização de recursos hídricos, através da perfuração e instalação de poços e na

construção de barragens e cisternas, criando-se assim, todas as condições para a estruturação de um ponto de água confiável, para o atendimento aos pequenos produtores rurais e suas organizações.

O Projeto Tucano, via a implantação de 20 módulos irrigados que formarão um grande pólo hortícola na região nordeste da Bahia. Esse pólo terá como principais mercados consumidores os estados da Região Nordeste. Cada módulo será distribuído entre 100 famílias carentes que convivem com os efeitos da seca na região semi-árida, possibilitando, assim, a sua inclusão econômica e social. No total, 2.000 famílias, serão beneficiadas. Quando totalmente implantado, o projeto, cujo custo está orçado em R\$ 30 milhões, terá um área irrigado de 3.000 hectares distribuídos nos municípios de Tucano, Cipó, Ribeira do Pombal, Ribeira do Amparo, Banzaê e Cícero Dantas e contará, em cada módulo, com instalações como postos de saúde, centro comunitário, escola, galpão de insumos e packing-house.

Podemos observar que, o Governo vem desenvolvendo diversos programas para tornar produtivo a semi-árido baiano. O que pretendemos com a proposição do **Fundo Especial para Desenvolvimento da Região Nordeste do Estado da Bahia - FUNEDREN** é dar a nossa contribuição legislativa.

Esse Fundo irá abrigar recursos necessários à ação dos projetos voltado para desenvolvimento da Região Nordeste, por ai esta os municípios com o menor índice de Desenvolvimento Humano. A Região Nordeste do Estado, é formada pelos municípios de: Abaré, Adustina, Água Fria, Antas, Araci, Banzaê, Biritinga, Cansanção, Canudos, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Conceição do Coité, Coronel João Sá, Crisópolis, Euclides da Cunha, Fátima, Glória, Heliópolis, Itapicuru, Jeremoabo, Lamarão, Macururé, Monte Santo, Nordestina, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Paripiranga, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Brígida, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Sítio do Quinto, Teofilândia, Tucano, Uauá e Valente.

O quadro abaixo, mostra o **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) - 2000**. Podemos verificar que há necessidade de se fazer investimentos na Região Nordeste, com o objetivo de mudar esta realidade.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) 2000										
MUNICÍPIO	Esperança de Vida ao nascer (em anos)	Taxa de alfabetização de adultos (%)	Taxa bruta de frequência escolar (%)	Renda per capita (em R\$ de 2000)	Índice de longevidade (IDHM-L)	Índice de educação (IDHM-E)	Índice de renda (IDHM-R)	Índice de desenvolvimento Humano municipal (IDH-M)	Classif. Na UF	Classif. Nacional
1 Abaré	59,40	66,94	78,34	79,88	0,573	0,707	0,504	0,595	320	4756
2 Adustina	56,31	45,50	75,60	85,81	0,522	0,615	0,516	0,551	402	5295
3 Água Fria	60,58	60,00	81,63	58,15	0,593	0,672	0,451	0,572	383	5084
4 Antas	62,05	70,32	80,27	99,99	0,618	0,736	0,541	0,632	171	4085
5 Araci	61,21	55,68	72,69	59,24	0,603	0,614	0,454	0,557	397	5250
6 Banzaê	58,87	64,40	89,65	70,57	0,564	0,728	0,483	0,592	328	4813
7 Biritinga	61,21	63,77	77,02	78,97	0,603	0,682	0,502	0,596	316	4739
8 Cansanção	56,36	60,29	73,25	56,30	0,523	0,646	0,446	0,538	409	5381
9 Canudos	60,34	67,83	78,70	75,30	0,589	0,715	0,494	0,599	303	4677
10 Chorrochó	58,38	67,87	83,82	68,40	0,556	0,732	0,478	0,589	339	4852
11 Cícero Dantas	56,31	60,49	75,20	102,98	0,522	0,654	0,546	0,574	380	5063

12	Cipó	60,49	69,76	68,94	101,40	0,591	0,695	0,544	0,610	252	4482
13	Conceição do coité	58,16	72,13	79,91	94,90	0,553	0,747	0,533	0,611	249	4470
14	Coronel João Sá	61,68	45,09	66,17	56,93	0,611	0,521	0,447	0,527	413	5429
15	Cristópolis	57,58	58,11	66,80	80,22	0,543	0,610	0,505	0,553	401	5282
16	Euclides da Cunha	60,34	63,31	82,65	79,05	0,589	0,698	0,502	0,596	311	4727
17	Fátima	56,18	56,06	76,54	84,64	0,520	0,629	0,514	0,554	399	5272
18	Glória	68,90	64,53	77,62	78,57	0,732	0,689	0,501	0,641	134	3920
19	Heliópolis	60,36	58,75	78,09	76,92	0,589	0,652	0,498	0,580	368	4988
20	Itapicuru	57,24	52,79	63,19	62,83	0,537	0,563	0,464	0,521	415	5451
21	Jeremoabo	57,00	55,86	78,11	79,84	0,533	0,633	0,504	0,557	398	5252
22	Lamarão	64,43	64,90	70,68	78,01	0,657	0,668	0,500	0,608	258	4513
23	Macururé	59,40	70,72	83,22	67,30	0,573	0,749	0,475	0,599	304	4679
24	Monte Santo	60,19	55,76	67,80	47,34	0,587	0,598	0,417	0,534	411	5403
25	Nordestina	56,36	61,73	79,04	58,92	0,523	0,675	0,453	0,550	403	5302
26	Nova Soure	62,75	62,00	77,13	72,90	0,629	0,670	0,489	0,596	313	4731
27	Novo Triunfo	58,87	65,23	85,36	61,90	0,564	0,719	0,461	0,582	362	4948
28	Olindina	59,37	65,93	75,08	86,11	0,573	0,690	0,516	0,593	325	4797
29	Paripiranga	60,49	62,79	74,62	93,94	0,591	0,667	0,531	0,597	309	4720
30	Paulo Afonso	68,90	77,32	83,94	170,05	0,732	0,795	0,630	0,719	14	2643
31	Pedro Alexandre	61,68	51,29	65,65	52,05	0,611	0,561	0,432	0,535	410	5398
32	Queimadas	60,22	69,80	84,34	80,70	0,587	0,746	0,506	0,613	244	4425
33	Quijingue	56,36	55,45	73,44	55,08	0,523	0,614	0,442	0,526	414	5431
34	Retirolândia	58,29	71,85	87,29	104,81	0,555	0,770	0,549	0,625	196	4225
35	Ribeira do Amparo	58,87	54,01	76,57	64,64	0,564	0,615	0,469	0,549	404	5311
36	Ribeira do Pombal	56,31	66,38	86,61	108,59	0,522	0,731	0,555	0,603	290	4615
37	Rodelas	61,92	74,56	83,18	123,84	0,615	0,774	0,577	0,656	89	3677
38	Santa Brigida	56,22	51,11	88,92	52,11	0,520	0,637	0,433	0,530	412	5416
39	Santaluz	63,43	67,82	83,92	116,12	0,641	0,732	0,566	0,646	117	3825
40	São Domingos	60,88	74,75	76,04	89,52	0,598	0,752	0,523	0,624	201	4233
41	Serrinha	64,79	75,62	77,65	103,10	0,663	0,763	0,547	0,658	83	3641
42	Sítio de Quinto	57,00	52,65	76,72	100,42	0,533	0,607	0,542	0,561	396	5216
43	Teofilândia	62,77	66,07	70,72	85,99	0,630	0,676	0,516	0,607	263	4530
44	Tucano	60,34	61,03	77,65	74,35	0,589	0,666	0,492	0,582	361	4941
45	Uauá	60,22	70,02	84,44	83,92	0,587	0,748	0,512	0,616	231	4377
46	Valente	64,39	74,45	78,83	108,47	0,656	0,759	0,555	0,657	85	3658

Temos plena certeza, que contaremos com o apoio dos nobre deputados para essa proposição de grande importância, para a Região Nordeste. São 46 municípios encrostados neta região, com sua população sofredora dos efeitos da seca, e que colocam sua esperanças de uma convivência com a seca, em nós parlamentares seus representantes.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2003.

Deputado GILDÁSIO PENEDO FILHO